

Prêmio
INOVAÇÃO ANAC 2019
SAFETY
AERONAVEGABILIDADE

REGULAMENTO

ANEXO À PORTARIA Nº 1.715,
DE 4 DE JUNHO DE 2019

SUMÁRIO

Capítulo I - das disposições gerais	3
Capítulo II - das categorias	3
Capítulo III - dos participantes	4
Capítulo IV - das inscrições	4
Capítulo V - dos critérios de avaliação	5
Capítulo VI - do comitê gestor	6
Capítulo VII - da comissão julgadora	7
Capítulo VIII - da premiação	8
Capítulo IX - do cronograma e da publicidade	9
Capítulo X - das disposições finais	10

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prêmio InovANAC Safety Aeronavegabilidade 2019 será regido pelo presente Regulamento e pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º O Prêmio InovANAC Safety Aeronavegabilidade 2019, doravante referido como “Prêmio”, é uma iniciativa de estímulo à cultura da inovação na aviação civil, que tem por objetivos conferir notoriedade e disseminar ideias e práticas inovadoras que sirvam de inspiração ou de referência para outras iniciativas de promoção da segurança operacional no segmento da aeronavegabilidade nacional, bem como valorizar cidadãos que atuam de forma criativa e proativa, buscando o desenvolvimento da aviação civil brasileira.

Art. 3º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I - ações de inovação: soluções efetivamente implementadas, com foco na área de aeronavegabilidade brasileira, que sirvam de inspiração ou de referência para o aprimoramento da segurança operacional, qualidade, eficiência ou eficácia, envolvendo serviços ou produtos aeronáuticos; e

II - ideias inovadoras: propostas ainda não implementadas, com foco na aeronavegabilidade brasileira, que possam potencial de provocar impacto positivo para a segurança operacional, qualidade, eficiência ou eficácia, envolvendo serviços ou produtos aeronáuticos.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS

Art. 4º O Prêmio será concedido em duas categorias e quatro classes de premiação, de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIA	CLASSE	DESCRIÇÃO
1	A	Ações de inovação - soluções efetivamente implementadas para a manutenção de produtos aeronáuticos que sirvam de exemplo para o aprimoramento da segurança operacional.
	B	Ações de inovação - soluções efetivamente implementadas para projetos e fabricação de produtos aeronáuticos que sirvam de exemplo para o aprimoramento da segurança operacional.
2	A	Ideias inovadoras - propostas ainda não implementadas para a manutenção de produtos aeronáuticos que possam potencial de provocar impacto positivo para a segurança operacional.
	B	Ideias inovadoras - propostas ainda não implementadas para projetos e fabricação de produtos aeronáuticos que possam potencial de provocar impacto positivo para a segurança operacional.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão concorrer ao Prêmio:

I - empresas certificadas pela ANAC para manutenção de produtos aeronáuticos (regidas pelos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil - RBAC nºs 145, 135, 121 ou 129);

II - empresas certificadas pela ANAC para projetos e fabricação de produtos aeronáuticos; e

III - pessoas físicas, de forma individual ou em grupo de até 3 (três) participantes, de qualquer nacionalidade, idade ou formação acadêmica.

§ 1º É permitida a participação de operadores comerciais de qualquer natureza, desde que a ação esteja diretamente relacionada à área de aeronavegabilidade.

§ 2º Para as empresas que operam sob as regras do RBAC nº 129 - Operação de Empresas Estrangeiras de Transporte Aéreo Público no Brasil, serão aceitos trabalhos na “Categoria 1 - Ações de Inovação”, desde que tais ações também estejam implementadas em território nacional.

Art. 6º Ficam impedidos de concorrer ao Prêmio:

I - membros da Comissão Julgadora;

II - servidores e colaboradores em exercício funcional na Agência Nacional de Aviação Civil;

III - ex-servidores e ex-estagiários que tiveram vínculos com a Agência Nacional de Aviação Civil após janeiro de 2018.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição será feita mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço <https://www.anac.gov.br>, e poderá ser realizada durante o período de 17 de junho de 2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de setembro de 2019.

§ 1º É mandatório o preenchimento do Apêndice A, de forma a tornar mais eficiente o trabalho da Comissão Julgadora, com as informações básicas sobre o trabalho e seu enquadramento nos critérios do Prêmio.

§ 2º Poderão ser agregados ao formulário eletrônico de inscrição materiais adicionais como imagens, vídeos, áudios e peças gráficas (tabelas, infográficos, etc.), que ilustrem a ação ou a ideia, bem como depoimentos dos beneficiários da ação implementada.

Parágrafo único. Poderão ser agregados ao formulário eletrônico de inscrição materiais adicionais como imagens, vídeos, áudios e peças gráficas (tabelas, infográficos etc.), que ilustrem a ação ou a ideia, bem como depoimentos dos beneficiários da ação implementada.

Art. 8º As ações e ideias inscritas deverão estar em nome de um representante, que responderá, para todos os fins de direito, perante os organizadores do certame.

Art. 9º O preenchimento dos nomes dos participantes ou a identificação da pessoa jurídica que representam, quando aplicável, deverá ser feito com máxima atenção, uma vez que não será permitido, em hipótese alguma, inclusão, substituição, ou exclusão de nomes para fins de recebimento dos certificados de premiação.

Art. 10. A apresentação da inscrição implica a aceitação incondicional de todas as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo único. Nenhum dos integrantes listados no formulário de inscrição poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das normas referidas neste Regulamento.

Art. 11. Todos os candidatos são responsáveis pela autoria e pelo conteúdo das ações e ideias, não cabendo qualquer responsabilidade ao idealizador e realizador do Prêmio por eventuais violações aos direitos autorais de terceiros.

Art. 12. Durante a realização deste Prêmio, a ANAC, por meio do Comitê Gestor do Prêmio, reserva-se o direito de averiguar a veracidade e a consistência das informações apresentadas, podendo solicitar dados complementares e documentação comprobatória ao candidato ou equipe que apresentou a ação ou ideia inovadora.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento ao caput deste artigo, a ação ou ideia poderá ser desclassificada em qualquer etapa do Prêmio.

Art. 13. As inscrições no Prêmio são gratuitas.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 14. As ações e ideias serão avaliadas com base nas informações fornecidas no formulário de inscrição.

Art. 15. Para a Categoria 1, somente serão avaliadas as ações inovadoras que cumprirem os seguintes requisitos:

I - estiverem em vigência até a data de início do período de inscrição e com implementação inequívoca; e

II - apresentarem e comprovarem resultados decorrentes da implementação da ação.

Art. 16. A avaliação das ações de inovação será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - resultados obtidos;

II - grau de replicabilidade;

III - grau de inovação; e

IV - utilização eficiente de recursos.

Art. 17. A avaliação das ideias inovadoras será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - impacto positivo para a segurança operacional;

II - viabilidade técnica; e

III - viabilidade financeira.

Art. 18. Todo e qualquer texto, vídeo ou imagem que apresente contexto ou conotação imoral, ilegal ou indevida levará à desclassificação do(s) participante(s) no Prêmio.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ GESTOR

Art. 19. O presente Prêmio será coordenado por Comitê Gestor, instituído por ato do Diretor-Presidente da ANAC, e será composto por 4 (quatro) servidores públicos em efetivo exercício na Agência, um deles na função de presidente do Comitê Gestor.

Art. 20. Caberá ao Comitê Gestor responder pela organização do concurso e suas etapas, assim como deliberar sobre eventuais questionamentos relativos ao Prêmio.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este prêmio deverão ser enviados ao presidente do Comitê Gestor exclusivamente pelo endereço eletrônico inovanacsafety@anac.gov.br.

Art. 21. Caberá ao Comitê Gestor deliberar na ocorrência de eventuais situações não previstas neste Regulamento, assim como eventos que caracterizem caso fortuito ou de força maior.

Art. 22. As decisões do Comitê Gestor são soberanas e definitivas.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 23. A escolha das ações e ideias será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para este fim.

Art. 24. A Comissão Julgadora será composta por até cinco membros de notório saber e experiência.

Art. 25. Entre os membros da Comissão Julgadora, o presidente do Comitê gestor designará seu presidente.

Art. 26. Estando presente o presidente, poderá a Comissão Julgadora deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Em caso de eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o presidente poderá designar como suplente um especialista de notório saber.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão Julgadora proferir o voto de desempate.

Art. 27. Quando da avaliação dos trabalhos, os julgadores não terão conhecimento da identidade dos participantes, para que tal identificação não influencie no julgamento e na avaliação dos textos.

Art. 28. A identidade dos membros da Comissão Julgadora será divulgada na cerimônia de premiação.

Art. 29. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar a terceiros, tais como empresas

do setor, informações e documentação comprobatória complementar acerca da ação ou ideia descrita.

Art. 30. As decisões da Comissão Julgadora são soberanas e não são passíveis de recurso.

CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO

Art. 31. A premiação das práticas inovadoras ocorrerá nos seguintes quantitativos:

- I - 1 (uma) ação premiada na Categoria 1, Classe A;
- II - 1 (uma) ação premiada na Categoria 1, Classe B;
- III - 1 (uma) ideia premiada na Categoria 2, Classe A; e
- IV - 1 (uma) ideia premiada na Categoria 2, Classe B.

§ 1º A critério da Comissão Julgadora, poderão ser concedidas menções honrosas por categoria.

§ 2º A Comissão Julgadora poderá decidir não conferir prêmio em qualquer das categorias e classes previstas, se nenhuma das ações ou ideias inscritas possuir qualidade satisfatória ou se nenhuma estiver adequada ao tema.

Art. 32. A ação de inovação vencedora em cada uma das classes da categoria 1 receberá:

- I - um troféu destinado à ação inovadora;
- II - certificado individual de premiação destinado aos integrantes inscritos; e
- III - o direito ao uso do “Selo Prêmio InovANAC Safety Aeronavegabilidade 2019” nos materiais de divulgação impressa ou eletrônica.

Parágrafo único. A utilização do Selo ficará restrita às pessoas jurídicas premiadas.

Art. 33. A ideia de inovação vencedora em cada uma das classes da categoria 2 receberá:

- I - um troféu destinado à ação inovadora;
- II - certificado individual de premiação destinado aos integrantes inscritos; e
- III - o direito ao uso “Selo Prêmio InovANAC Safety Aeronavegabilidade 2019” nos materiais de divulgação impressa ou eletrônica.

Parágrafo único. A utilização do Selo ficará restrita às pessoas jurídicas premiadas.

Art. 34. No caso de menção honrosa, os integrantes receberão um certificado.

Art. 35. Além dos prêmios referidos, os integrantes de equipe das ações e ideias vencedoras em cada uma das categorias poderão ser convidados, no período de até 1 (um) ano após a premiação, a participar de eventos ou missões técnicas organizadas ou viabilizadas pela ANAC e eventuais parceiros, com o objetivo de valorizar, incentivar e disseminar a inovação na segurança operacional da aeronavegabilidade nacional.

CAPÍTULO IX – DO CRONOGRAMA E DA PUBLICIDADE

Art. 36. A edição do Prêmio obedecerá ao seguinte cronograma:

- I - as inscrições serão realizadas de 17 de junho de 2019 a 30 de setembro de 2019;
- II - o resultado da avaliação final será divulgado no dia 6 de dezembro de 2019; e
- III - a cerimônia de premiação será realizada no dia 6 de dezembro de 2019.

Art. 37. O resultado final da avaliação da Comissão Julgadora será publicado no Diário Oficial da União - DOU e estará disponível no sítio da Agência Nacional de Aviação Civil (<https://www.anac.gov.br>).

Art. 38. A premiação dos vencedores ocorrerá em cerimônia a ser realizada pela Agência Nacional de Aviação Civil, na cidade de São Paulo (SP).

Art. 39. Os resultados e comunicados deste Prêmio serão publicados no endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br>

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O material encaminhado para a inscrição no Prêmio não será devolvido, e passará a integrar o patrimônio de estudos da Agência Nacional de Aviação Civil.

Art. 41. Os inscritos no Prêmio autorizam, automaticamente e sem ônus, para fins de pesquisa, conferência, seminário, workshop ou divulgação em qualquer meio de comunicação, a Agência Nacional de Aviação Civil a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, suas imagens e vozes e o conteúdo das ações e ideias inscritas, total ou parcialmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de divulgação do resultado final no DOU.

Art. 42. A decisão final dos casos omissos caberá ao presidente do Comitê gestor do Prêmio.



ANAC AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL